



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.433

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO GRUPO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ E ABRE-CRÉDITO ESPECIAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Grupo Escolar Washington Luiz com séde nesta cidade na pessoa de sua Diretora e representante legal, subvenção no valor de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) destinada às obras de reforma e adaptação do prédio da Rua Francisco Faria Lotato nº 30, de propriedade do Sr. Simeão Schopp, de acôrdo com a planta constante do processo nº 972, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal como condição para conceder a subvenção de que trata a presente lei - exige o compromisso expresso do proprietário do imóvel responsabilizando-se pela outorga de um contrato de locação em que o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Educação figure como locatário.

ART. 3º - A reforma de que trata a presente lei destina-se à adaptação do prédio às condições de funcionamento do Grupo Escolar Washington Luiz estabelecimento de ensino de 1ª grau mantido pelo Estado de Minas Gerais.

ART. 4º - O objetivo principal da presente lei de subvenção é criar condições de funcionamento ao Grupo Escolar Washington Luiz atualmente em condições precárias de instalação, de modo a evitar prejuízos a escolaridade dos alunos-matriculados.

ART. 5º - O Estado de Minas Gerais - através dos órgãos competentes e por instrumento hábil assegurará a permanência do Grupo Escolar Washington Luiz no prédio, de modo a justificar e defender a inversão da verba subvencionada para a reforma do prédio de propriedade particular.

ART. 6º - A Delegacia Regional de Ensino em harmonia com o Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal competirá a fiscalização da reforma e a adaptação do prédio, objeto desta lei.

ART. 7º - Fica aberto na lei orçamentária em vi or um crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para atender as despesas de reforma e adaptação do pré-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

ção da Rua Francisco de Faria Lobato nº 80 para funcionamento do Grupo Escolar Washinton Luiz, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0. - Transferências de Capital

4.3.2.2. - Entidades Estaduais:

Contribuição para obras de adaptação de um prédio para funcionamento do Grupo -

Escolar Washington Luiz.....R\$ 18.000,00 -

ART. 8º - Para ocorrer às despesas com a subvenção estabelecida pela presente lei fica anulada, parcialmente, a dotação orçamentária em vigor com a seguinte classificação:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

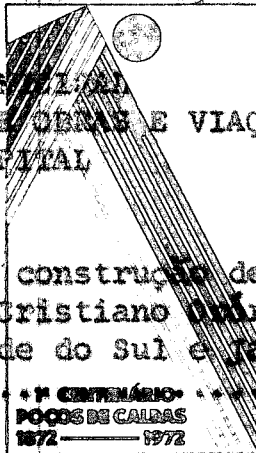
UNIDADE 5 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

4.0.0.0: -DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. -INVESTIMENTOS

4.1.1.0. -OBRAS PÚBLICAS

61 -Complemento de construção de Grupo Escolar no Bairro Cristiano Búrrio, entre a Rua Rio Grande do Sul e Jardim dos Estados.....R\$ 16.000,00 -



ART. 9º - A prestação de contas da subvenção ora concedida e preceituada nas condições estabelecidas pela presente lei far-se-á nos termos da legislação municipal em vigor.

ART. 10º - A liberação do crédito a que se refere a presente lei fica condicionada à prévia apresentação ao Executivo de tomada de preços por licitação pública, para execução das obras.

ART. 11º - Revoadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS - 21 DE MARÇO DE 1.972 .

RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS" - EDIÇÃO Nº 2018 DE 28/3/1972.